EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42

Acrescenta o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé, que vigorará com a seguinte redação:

> Art.65-A – No Exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se restringe conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente

WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA
1º Vice-Presidente

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
2º Vice-Presidente

VALDINEI LACERDA DA SILVA
1º Secretário

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

14

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42

Acrescenta o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé, que vigorará com a seguinte redação:

> Art.65-A – No Exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se restringe conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente

WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA
1º Vice-Presidente

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
2º Vice-Presidente

VALDINEI LACERDA DA SILVA
1º Secretário

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
15

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42

Acrescenta o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 65-A na Lei Orgânica do Município de Muriaé, que vigorará com a seguinte redação:

Art.65-A – No Exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se restringe conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Muriaé entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 01 de dezembro de 2021

ANTÔNIO AFONSO SOARES TOMAZ
Presidente

WELLINGTON FORIM F. DE ASSIS SILVA
1º Vice-Presidente

GERSON FERREIRA VARELLA NETO
2º Vice-Presidente

VALDINEI LACERDA DA SILVA
1º Secretário

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Alan Dala Paula Torres
Código Identificador:32652447

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/12/2021. Edição 3148
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/